



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº. 072/2023

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei

Chapada Gaúcha/MG, 12 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI Nº 21/2023– “QUE RESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

Chapada Gaúcha

Chapada No Rumo Certo

A Sua Excelência, o Vereador.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA - MG	
Recebi em	15 / 05 / 23
Ass	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 21/2023

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	031/2023
Data do Protocolo	15/05/23
Hora do Protocolo	08-31
	
Funcionário responsável	

RESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha / MG, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Chapada Gaúcha / MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas pela Secretaria de Esporte.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar e dar parecer, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o Turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato, conforme composição abaixo:

I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente

II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante dos Idosos a ser indicado pelo Conselho Municipal de Direito dos Idosos;

V - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes de Escolas Municipais;

VI - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes de Escolas Estaduais;

VII - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante de Comunidades Quilombolas;

VIII - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante Sociedade Civil ligados a times Futebol e Futsal;

IX - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes do Conselho Tutelar;

X - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes da APAE de Chapada Gaúcha.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta ou aclamação de acordo com a decisão da maioria dos conselheiros.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 Conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as contidas na lei 484/2009.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Chapada Gaúcha-MG, 12 de maio de 2023

Chapada Gaúcha

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal

Chapada no Rumo Certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei N° 21/2023 - "RESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", medida que se revela adequada e necessária, pelos motivos a seguir expostos.

Ocorre que a atual Lei que rege o Conselho Municipal do Esporte e Lazer (lei 891/2021) encontra-se em dissonância pois a participação de Vereadores no Conselho é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da câmara de vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal. Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como o artigo 5º da Constituição Estadual de São Paulo, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, acrescentando em seu § 2º a vedação de que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.
Atenciosamente.

Chapada Gaúcha - MG, 12 de maio de 2023.

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG